



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.685/93

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL No 2.365/91, QUE DISPOE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, SERVIÇOS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - O artigo 12 da Lei Municipal no 2.365/91, que QUE DISPOE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, SERVIÇOS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, compor-se-á de 18 (dezoito) membros:

- I - Nove (9) representantes de entidades governamentais, a saber:
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
 - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- 1 (um) representante dos órgãos de Segurança Pública;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 1 (um) representante da EMATER/RS;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desportos;
- 1 (um) representante da 11a Delegacia de Educação.

- II
- Nove (9) representantes de Entidades não governamentais, a saber:
 - 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio - APAESA;
 - 1 (um) representante das Associações de Bairros;
 - 1 (um) representante da Pastoral da Criança;
 - 1 (um) representante dos Clubes de Mães;
 - 1 (um) representante dos Ministérios Religiosos;
 - 1 (um) representante do Lions Clube;
 - 1 (um) representante do Rotary Clube;
 - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - 1 (um) representante do Grupo Assistencial Patrulhense.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Parágrafo 1o -

Parágrafo 2o -

Parágrafo 3o - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de dois (2) anos, permitida a recondução, sendo renovado a cada ano ímpar, o mandato dos Conselheiros representantes da EMATER/RS, 11a Delegacia de Ensino, Segurança Pública, Secretaria Municipal de Educação, Associações de Bairros, Grupo Assistencial Patrulhense, Ordem dos Advogados do Brasil e Pastoral da Criança. O mandato dos Conselheiros representantes das demais entidades será renovado a cada ano par.

Parágrafo 4o -

Parágrafo 5o -

Parágrafo 6o -

Parágrafo 7o -

ARTIGO 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de setembro de 1993.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração